

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação da **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, - Cambéba, CEP - 60822-325.

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1008 - 0001 -  
Comissão de Licitação  
Processo nº 8503363-61.2017.8.06.0000  
Fortaleza - CE, 15 de Maio de 2017

**Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017**  
**PROCESSO Nº 8503363-61.2017.8.06.0000**

**INDICADOR POPULAR SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.600.896/0001-75, com sede na av. Imperador, 1160 A – Centro, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, por sua representante legal Sra. RITA LIANNA GOMES SIMÕES, brasileira, solteira, comerciante, residente nesta Capital com RG 001384504 SSP/RN e CPF: 023.512.554-70 infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência fim de

### **IMPUGNAR**

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

#### **I – DOS FATOS**

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital por meio da internet.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com os itens formulados no ANEXO 2 – ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTOS DETALHADOS bem como os preços cotados no que vem assim redacionadas:

#### **1 - ANEXO 2 – ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO DETALHADO**

LOTE ÚNICO ITEM DESCRIÇÃO DO QTD MATERIAL

1. Botão de rosa embalada com 250 papel celofane e laço de fita sem espinhos
2. Arranjo com flores tropicais 15 para centrinho de mesa com vela (convidados) (4 flores) tropicais
3. Arranjo com flores nobres para 15 centrinho de mesa com (4 flores) tropicais
4. Arranjo com flores tropicais 20 para púlpito (12 flores) 60cm comprimento x 80cm altura, base descartável
5. Arranjo com flores nobres para 10 púlpito (12 flores) 60cm comprimento x 80cm altura, base descartável
6. Ramallete com 12 rosas 10 (cores mescladas) .
7. Arranjo com flores tropicais 30 jardineira de chão para mesa diretora, com (24 flores) 1,20m comprimento x 80cm altura

000001-06-0001-8-06-0000-0000017-1686

8. Arranjo com flores nobres jardineira de chão para mesa diretora, com (24 flores) 1,20m comprimento x 80cm altura
9. Arranjo com flores tropicais para coluna (18 flores)
10. Arranjo com flores nobres para coluna (18 flores)
11. Arranjo com flores tropicais para arranjo de balcão (10 flores)
12. Arranjo com flores nobres para arranjo de balcão (10 flores)
13. Arranjo floral, tipo COROA com 90 cm de diâmetro aproximadamente, confeccionadas com flores naturais, sendo rosas, calábrias e margaridas, fita de cetim com letras douradas para mensagem (tamanho G)

Obs. 1: Os valores constantes na coluna "valor unitário" e "valor total" representam informação ao licitante quanto aos limites máximos por item, estimado pelo Tribunal, segundo pesquisa de mercado.

Obs. 2: Na proposta do licitante deverão ser mantidas as informações constantes nas colunas "Item", "Descrição" e "Qtd", devendo preencher as colunas "valor unitário" e "valor total", com a sua proposta de preços, observando os limites máximos unitários e totais informados.

Obs. 3: Flores tropicais: heliconias, panamás, zenziber, estrelícia, hibisco, orquídea, plumélias, alpínias, bastões do imperador, antúrios, abacaxis ornamentais.

Obs.4: Flores nobres: rosas, lírios, gérberas, copo de leite, lisianthus, girassol, astromélias, gipsofila, cravo, cravina, cerejeira, chuva de prata.

Pregão

## **2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.6 Para efeitos de comprovação da qualificação técnica, o participante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o seu desempenho em fornecimentos similares equivalentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo dos itens objeto deste Edital. 7.6.1 O(s) atestado(s), devidamente datado(s) e assinado(s), deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do emitente, devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail da pessoa jurídica; 7.6.2 Caso o(s) atestado(s) não especifique(m) os quantitativos do(s) fornecimento(s), este(s) deverá(ão) ser apresentado(s) acompanhado(s) das respectivas notas fiscais; 7.6.3 Para efeito de aferição do percentual estipulado, serão aceitos os somatórios de atestados de capacidade técnica expedidos em nome da empresa licitante. 7.6.4 Durante o certame, poderão ser requeridos documentos comprobatórios das informações constantes no(s) atestado(s) de capacidade técnica. Considerar-se-ão documentos hábeis: a. Cópias de atas de registros de preços e/ou contratos, caso o emitente seja órgão público; b. Cópias de notas fiscais, caso o emitente seja empresa privada ou de economia mista.

Sucedendo que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.



### 3 - ANEXO 1 DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

#### 9. LOCAL DE ENTREGA

9.10 Os arranjos serão entregues nos locais de execução indicado pelo contratante cerimonial onde o Poder Judiciário do Estado do Ceará promoverá eventos/solenidades institucionais, tais como: Palácio da Justiça, Fórum Clóvis Beviláqua, Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, Corregedoria Geral da Justiça e demais locais, na região metropolitana de Fortaleza. Além da entrega de coroas de flores em Fortaleza e na área metropolitana ex: Jardim Metropolitano para ocasiões fúnebres de interesse deste Tribunal, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

11.2 A CONTRATADA deverá montar as estruturas dos arranjos, 8(oito) horas antes do início de cada evento, ou no tempo em que o Cerimonial determinar, e desmontar apenas ao final do evento/solenidade, devendo garantir a qualidade dos arranjos durante o período dos eventos. As coroas de flores deverão ser entregues com antecedência mínima de 2(duas) horas do início do velório. Caso o Cerimonial solicite a coroa no momento do velório a contratada deverá fazer a entrega da coroa antes do término do mesmo;

#### 4. Do Edital: Iten 13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.6 Expedir as Ordens de Fornecimento com a antecedência mínima de: 48(quarenta e oito) horas da data de realização do evento, salvo coroas de flores que podem ser solicitadas com 4(quatro) horas do início do velório;

5. E finalmente do ANEXO 3 ( MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS), que está diferente na descrição dos itens constantes no Anexo 2 e da igualdade dos orçamentos das empresas A e C do ANEXO 2 DO EDITAL ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO DETALHADO.

## II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que 10% (por por cento) do quantitativo total estimado para os itens especificados no Anexo 2 do Edital, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Ainda de acordo com art. 15 da Sessão V das Compras da mesma Lei que diz:

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

Então não seria mister apurar-se, concretamente o que está havendo, visto que a alguns itens (exemplos: item 1, 2, 6 e etc.) estão com o preço máximo muito superior aos praticados do mercado, com estimativa de demanda de alguns item muito alto em relação aos outros itens e os itens 02, 03, 09, 10, 11 E 12 sem a devida especificação, tais como tamanho, quantidade, tipo, etc e especialmente no item 09 informar se a "coluna" do mesmo é destinado a locação e em que tipo de recipiente (descartável ou não) o mesmo é acondicionado.

Em verdade o presente EDITAL no 1 ANEXO 2 – ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO DETALHADO na descrição dos arranjos o certo deveria ser especificar a quantidade de hastes ou galhos e não em unidades de flores visto que a grande maioria das flores são quantificadas por galhos e cada galho tem de 3 a 4 flores. Ademais na observação 3 Flores tropicais: O correto seria Bromélias em vez de plumélias, orquídea não é considerada uma flor tropical e sim uma flor mais do que nobre (por sinal a mais cara no mercado) e hisbisco é uma flor em vaso. Na obs. 4 flores nobres: Cerejeira não é uma flor, gipsófila é um complemento e o correto em vez chuva de prata é chuva de ouro (oncidium). Faltou também nas observações a descrição das folhagens e complementos utilizados nos arranjos.

Os locais e áreas de entregas bem como os horários de funcionamento deveriam ser especificados minuciosamente e anexo 2 e 3 do referido Edital devem ser corrigidos .

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade dos itens apontados, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

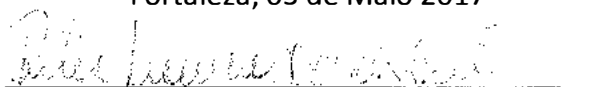
### III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado ou seja DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- Proceder-se a especificação dos itens 02, 03, 09, 10, 11 e 12 do anexo 2 e no item 09 também especificar em que tipo de base ele acondicionado e se coluna é locada, bem como nova pesquisa de mercado para averiguação dos preços máximos praticados no mercado, visto que nos orçamentos apresentados (empresa A e C) são iguais e está feita mediante adequadas técnicas e em função do consumo e utilizações feitas em anos anteriores;
- Corrigir as observações constantes no anexo 2: Flores tropicais e flores nobres e incluir o tipo de folhagem utilizada tais como: guaricanas, samambaias, arecas, cipreste etc. e o tipo de complemento: tango, áster, gypsophila.
- Informa qual a área ou raio de abrangência das entregas (exemplo: Fortaleza e todas as cidades da região metropolitana), qual o horário para efetuar os pedidos e as entregas se serão efetuadas em horário comercial (08 às 18hs) de 2ª à sábado ou em regime de 24 horas, visto que o evento óbito não tem hora para ocorrer.
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos. P. Deferimento

Fortaleza, 03 de Maio 2017



Rita Lianna Gomes Simões

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 02.600.896/0001-75 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 29/06/1998
<b>NOME EMPRESARIAL</b> INDICADOR POPULAR SERVICOS LTDA - ME			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> INDICADOR POPULAR			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 96.03-3-04 - Serviços de funerárias			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
<b>LOGRADOURO</b> AV DO IMPERADOR	<b>NÚMERO</b> 1160	<b>COMPLEMENTO</b> A	
<b>CEP</b> 60.015-052	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> CENTRO	<b>MUNICÍPIO</b> FORTALEZA	<b>UF</b> CE
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>		<b>TELEFONE</b>	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 03/11/2005	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/04/2017 às 09:59:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Proteger Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)